

ACÓRDÃO Nº 3332/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-003.172/2010-4
2. Grupo II – Classe VII – Representação
3. Representante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
- 3.1. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (Diretor Presidente, CPF 060.681.116-34), Willamy Moreira Frota (ex-Diretor Presidente, CPF 077.141.652-00), Camilo Gil Cabral (ex-Diretor Técnico, CPF 048.310.968-14), Anselmo de Santana Brasil (ex-Diretor Administrativo, CPF 749.779.467-15), José Luis França dos Santos (ex-Diretor, CPF 313.033.076-34), Luis Hiroshi Sakamoto (ex-Diretor de Gestão, CPF 098.737.591-15), Enéas Fernandes Rodrigues Neto (Gerente do Departamento de Aparecida, CPF 238.327.463-15), Lúcia Helena Lopes dos Santos (Coordenadora da Comissão de Licitação, CPF 145.532.441-87) e André Francisco da Silva Reis (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 711.394.942-87)
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira – OAB/AM nº 3.554

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Willamy Moreira Frota, Camilo Gil Cabral e Anselmo de Santana Brasil, referentes à realização de pagamento antecipado sem a constituição de garantias no Contrato OC-1850/2005, deixando excepcionalmente de aplicar-lhes multa em face das atenuantes verificadas no procedimento irregular;
- 9.3. aceitar as razões de justificativa apresentadas por Willamy Moreira Frota, Camilo Gil Cabral, Anselmo de Santana Brasil e Lúcia Helena Lopes dos Santos, referentes à falta de pesquisa de preços de mercado para elaborar o edital da Concorrência Pública GSC-4-2100 e à inabilitação de uma das participantes da mesma licitação;
- 9.4. aceitar as razões de justificativa de Flávio Decat de Moura e José Luis França dos Santos, em relação à falta de pesquisa de preços de mercado para elaborar o edital da Concorrência Pública 343/2009 e à celebração do Contrato 41001/2009;
- 9.5. aceitar as razões de justificativa de André Francisco da Silva Reis, Luis Hiroshi Sakamoto e Enéas Fernandes Rodrigues Neto, referentes à realização da Concorrência 343/2009, cujos preços estimados têm seus fundamentos de custos sustentados em um contrato celebrado com a empresa GE Celma;
- 9.6. dar ciência à Amazonas Energia S.A. sobre a realização de pagamento antecipado, referente ao Contrato OC-1850/2005, Cláusula Décima Primeira, itens 1 e 2, sem as indispensáveis garantias contratuais, pois o pagamento de 40% do valor total do contrato no momento da comprovação do pedido junto ao fabricante do material ocorreu em desacordo com o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, bem como a orientação contida na jurisprudência deste Tribunal;

- 9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;
- 9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 50/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/12/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-50/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral